MENSAGEM
OF. GP. Nº 050/2022

Ilha Comprida, 05 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Resultado do sincretismo religioso, Iemanjá é uma das figuras mais conhecidas nos cultos brasileiros. Segundo informações do site Umbanda Racional, os jesuítas portugueses, tentando forçar a aculturação dos africanos e a aceitação dos rituais e mitos católicos, procuraram fazer casamentos entre santos cristãos e orixás africanos, buscando pontos em comum nos mitos. Para Iemanjá foi reservado o lugar de Nossa Senhora, sendo, então, artificialmente mais importante que as outras divindades femininas, o que foi assimilado em parte por muitos ramos da Umbanda.

É uma das rainhas das águas, sendo as duas salgadas: as águas provocadas pelo choro da mãe que sofre pela vida de seus filhos, que os vê se afastarem de seu abrigo, tomando rumos independentes; e o mar, sua morada, local onde costuma receber os presentes e oferendas dos devotos.

Na África, a origem de Iemanjá também é um rio que vai desembocar no mar. De tanto chorar com o rompimento com seu filho Oxóssi, que a abandonou e foi viver escondido na mata junto com o irmão renegado Oçãnhim (Oçanhe), Iemanjá se derreteu, transformando-se num rio que foi desembocar no mar.

a estátua de Iemanjá é uma referência cultural e turística.

A presente Lei tem por finalidade atender às reinvindicações dos cultuadores da entidade, que todos os anos migram para o nosso Município para realizar seus cultos, principalmente no período de final de ano; criando um espaço apropriado para a imagem, agregando novos equipamentos, acentuando a característica turístico-cultural do Município.

Diante do exposto, solicitamos o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
07/04/22
Hora: 15:22

Daniel Inocente Yogi
CPF 446.368.988-00
Escriturário

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

PROJETO DE LEI N.º 050/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de espaço público municipal pela Associação Brasileira dos Religiosos de Umbanda, Camdoblé e Jurema, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.162.267/0001-00, para seja INSTALADA ESTÁTUA EM HOMENAGEM À IEMANJÁ.

§1º O espaço público citado na *caput,* deve ser considerado uma parte do local conhecido como ferradura, no Balneário Araçá, conforme demonstrado no Anexo único.

§2º Fica sendo parte integrante da presente Lei o memorial descritivo da área, considerado como Anexo único.

§3º É de responsabilidade desta municipalidade a disponibilização do espaço conforme Anexo único, da presente Lei, ficando à cargo da Associação, descrita no *caput*, a responsabilidade pela instalação da estátua.

Art. 2º A estátua conterá em sua base uma placa, com os dados oficiais, data e a seguinte mensagem:

"*Minha Mãe Iemanjá, que suas bênçãos abundantes como a água do mar livre-nos das impurezas do mundo e traga-nos sempre saúde e paz. Odoya, Rainha do Mar.*"

Art. 3º A presente permissão de uso te por finalidade única e exclusiva a instalação da estátua em homenagem à Iemanjá, e dar-se-á a título precário de forma gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 4º As despesas por ventura decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, do orçamento vigente e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 05 DE ABRIL DE 2022

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO : P6022/2021
LOCAL : Balneário Praia do Araçá
ASSUNTO : Medidas e Confrontações
INTERESSADO : Departamento Jurídico

Memorial descritivo de parte da área do Sistema de Recreio do Balneário Praia do Araçá.

Objeto: Área destinada a implantação de imagem de Iemanjá.

Descrição do Local de Implantação: Ficará em frente a Rua Raphael na confluência com a Rua Henrique Romano, no sistema de Recreio conhecido com ferradura no Balneário Praia do Araçá.

De quem do Local olha para a Avenida Henrique Romano: Mede 5,00 metros de frente para a Rua Raphael; mede 5,00 metros do lado direito confrontando com o Sistema de Recreio; mede 5,00 metros do lado esquerdo confrontado com o Sistema de Recreio e mede 5,00 metros de fundo confrontado com o Sistema de Recreio. Fica a 5,00 metros de recuo frontal do alinhamento do Sistema de Recreio com a Rua Raphael, com coordenada central descritas em DATUM SIRGAS 2000 UTM – 7264531.81N; 248256.32E. Encerrando uma área de 25,00 m² de uso do Sistema de Recreio do referido Balneário para implantação da imagem.



Ilha Comprida, 10 de Dezembro de 2.021.

Pérsio Alves de Almeida
Diretor do Departamento de Planejamento e Planejamento Urbano

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br